CONTRATO Nº 12.26.73.00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC E A EMPRESA BRISA EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Gerente de Materiais, Sr. André Privat, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.394.944, a seguir denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BRISA EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.120.790/0001-30, com sede na Rua das Pernambucanas, 282 Sala 601 - Graças - Recife-PE, neste ato, representada por José Nobre da Silva neto, inscrita no CPF n° 661.200.554-87 a seguir denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente Contrato, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, e em conjunto PARTES, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto n° 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direto privado, na Lei n° 10.406/2002, na Lei n ° 8.078/1990, e legislação correlata, e em conformidade com o **Processo nº 501822026**, resolvem firmar o presente Contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de alimentação para a Oficina de Pesca Artesanal do PEM-NE, a ser realizada em 17/11/2026, das 8h às 17h, no CMA-ICMBio – TAMAR, em Itamaracá/PE.**

1.2. O serviço deverá contemplar **02 coffee breaks simples (manhã e tarde) e almoço, para aproximadamente 100 (cem) pessoas, incluindo toda a estrutura, materiais, equipe de apoio e logística necessária para o atendimento durante o evento.**

1.3. A prestação dos serviços deverá contemplar:

a) coffee break no período da manhã (8h às 9h);

c) coffee break no período da tarde (16h às 17h);

d) almoço das 12h às 13h;

d) disponibilização de toda a estrutura necessária ao adequado atendimento, incluindo, sem limitação:

- alimentos e bebidas previstos no cardápio aprovado;
- utensílios, louças, descartáveis ou materiais necessários ao serviço;
- mesas de apoio, recipientes, equipamentos e demais itens operacionais;
- equipe de atendimento e apoio;
- montagem, organização, reposição, limpeza e desmontagem da estrutura utilizada; e
- logística de transporte, armazenamento e conservação dos alimentos.

1.3. O serviço deverá ser executado garantindo condições adequadas de qualidade, higiene, segurança alimentar e atendimento aos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE o cardápio proposto, contendo a descrição dos alimentos e bebidas a serem fornecidos, ficando sua execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

2.2. Os alimentos deverão ser preparados, transportados, armazenados e disponibilizados em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

2.3. A CONTRATADA deverá assegurar:

a) qualidade e quantidade compatíveis com o número estimado de participantes;

b) reposição adequada dos alimentos e bebidas durante os períodos previstos;

c) atendimento às necessidades alimentares previamente informadas pela CONTRATANTE, incluindo restrições alimentares, quando comunicadas em prazo razoável;

d) manutenção da organização e limpeza do espaço utilizado.

2.4. Eventuais alterações no quantitativo estimado de participantes deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas as condições comerciais previamente estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço deverá ser prestado no dia 17/11/2026, das 8h às 17h, no CMA-ICMBio – TAMAR, em Itamaracá/PE.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a montagem da estrutura necessária com antecedência suficiente para assegurar o início do atendimento nos horários definidos pela organização do evento.

3.3. Os horários estimados para prestação dos serviços serão:

a) coffee break no período da manhã (8h às 9h);

c) coffee break no período da tarde (16h às 17h);

d) almoço das 12h às 13h;

3.4. A CONTRATADA deverá permanecer disponível durante todo o período necessário ao atendimento dos participantes e encerramento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato;

b) disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para atendimento adequado;

c) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

d) cumprir as normas de segurança alimentar, higiene e manipulação de alimentos;

e) reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens ou serviços executados em desacordo com o contratado;

f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para contratação;

g) responsabilizar-se por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer as informações necessárias à adequada execução do serviço;

b) disponibilizar acesso ao local do evento para montagem e organização da estrutura;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

d) efetuar o pagamento devido após a comprovação da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**

6.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos, tributos, transporte, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE indicará representante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços contratados.

7.3. Os serviços serão considerados recebidos após a confirmação de sua adequada execução, mediante atesto do responsável indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais cabíveis, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) **advertência**, quando caracterizado descumprimento contratual de menor gravidade, desde que não cause prejuízo relevante à execução do objeto;

b) **multa moratória**, pelo atraso injustificado na disponibilização dos veículos ou no início da prestação dos serviços, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado por hora de atraso**, limitada a **10% (dez por cento) do valor total contratado**;

c) **multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento) do valor total contratado**, nas hipóteses de:

I – inexecução total do objeto contratado;

II – recusa injustificada da CONTRATADA em executar os serviços;

III – descumprimento de obrigação contratual que resulte em prejuízo significativo à CONTRATANTE ou à realização do evento.

8.2. Especificamente quanto à disponibilização das refeições, a inexecução injustificada de qualquer refeição (coffe break e/ou almoço) contratado no horário estabelecido, sem substituição imediata por equivalente, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado por refeição não disponibilizada**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.3. Na hipótese de atraso ou falha parcial na execução dos serviços que não inviabilize integralmente a disponibilização das refeições aos participantes, a CONTRATANTE poderá aplicar multa proporcional à gravidade da conduta e ao prejuízo causado, limitada ao percentual máximo previsto nesta cláusula.

11.4. A aplicação de penalidades não impede a CONTRATANTE de promover a rescisão contratual, quando caracterizada hipótese de inadimplemento grave, nem afasta o direito de buscar eventual indenização por perdas e danos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de fatos geradores distintos.

11.6. A CONTRATADA será formalmente comunicada acerca da ocorrência do descumprimento contratual, podendo apresentar manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

11.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

9.2. Eventual subcontratação parcial não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas para proteção das informações eventualmente acessadas em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo eventuais obrigações posteriores relacionadas ao pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

12.1.1 Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações ou prazos;

c) paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;

e) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

g) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

h) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada;

i) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato; e

j) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

12.2.O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento futuro.

13.2. Este contrato não estabelece qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, desde que integralmente pelo meio escolhido, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Natal/RN, 04 de novembro de 2026.

.....
ANDRÉ PRIVAT DE LIRA
CONTRATANTE

.....
JOSÉ NOBRE DA SILVA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Júlio César Bezerra Cavalcante
CPF: ***.509504-**

2 Alessandra Pessoa da Silva

CPF: ***.560.334-**

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição:	CONTRATO Nº 12.26.73.00 REQ 183192026
Criado por:	Alessandra Pessoa da Silva (***.560.334-**) em 4 de Novembro de 2026 às 16:20
Nome do Arquivo Original:	CONTRATO Nº 12.26.73.00 REQ 183192026.pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original:	f6baa4c3aa96e5c0a654ef2917683f3a

Documento assinado eletronicamente por **Andre Privat de Lira**, **CPF: ***.394.944-****, em 4 de Novembro de 2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Bezerra Cavalcante**, **CPF: ***.509.504-****, em 4 de Novembro de 2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pessoa da Silva**, **CPF: ***.560.334-****, em 4 de Novembro de 2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://docssign.funpec.br/, informando o código verificador **B184A486** e o código CRC **C33B412F**.